



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 - CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC
Fone: 049 3436 4300 - Fax: 0XX49 3436 4300 - CNPJ 83 009 910/0001-62

LEI Nº 2480/2018.

**INSTITUI O PROGRAMA
MUNICIPAL DE INCENTIVO AO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
NAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS
E AGRÍCOLAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E AGRÍCOLAS**, vinculados às Secretarias Municipal de Agricultura e do Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura que tem por objetivo a atração de investimentos nas atividades voltadas para o crescimento econômico e social cuja organização, funcionamento e requisitos são disciplinados nos termos da presente lei, com os seguintes itens:

I – Ampliação e melhorias nas readequações de pátios;

II – Terraplenagens;

III – Outras melhorias.

Art. 2º. Os recursos para a execução do **PROGRAMA** serão consignados nas seguintes rubricas orçamentária:

I – Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

II – Secretária Municipal de Infraestrutura;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 - CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC
Fone: 049 3436 4300 - Fax: 0XX49 3436 4300 - CNPJ 83 009 910/0001-62

III – Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural.

Art. 3º. O incentivo proporcionado pelo PROGRAMA será de até 30 (trinta) horas gratuita de serviços realizados com cada um dos equipamentos referidas no art. 9º da presente Lei;

Parágrafo Primeiro. Os serviços que excederem as 30 (trinta) horas equipamentos máquinas/caminhão basculante será concedido subsídio de 50% (cinquenta por cento) dos valores da tabela da Lei Municipal Nº 2 259 de 01 de março de 2013.

Parágrafo Segundo: Será estabelecido o limite de até 100 (cem) horas.

Art. 4º. As horas serão executadas com equipamentos próprios do Município ou de terceiros mediante Processo Licitatório que obedecerão às seguintes normas:

I – Os requerimentos serão encaminhados a Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, no qual os interessados mencionarão os objetivos das instalações ou ampliações dos empreendimentos e as melhorias estimadas com as obras;

II – Os requerimentos serão avaliados e despachados mediante autorização prévia do Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

III – As máquinas próprias do município serão colocadas à disposição do PROGRAMA somente quando estiverem sem ocupação dos serviços públicos;

Art. 5º. Poderão se inscrever no PROGRAMA, todos os interessados que atendam aos objetivos estabelecidos no art. 1º, empresas novas que se instalarão no Município e aquelas já existentes que desejarem ampliar suas instalações ou realizar melhoramentos na infraestrutura.

Art. 6º Os interessados no PROGRAMA deverão, encaminhar juntamente com os requerimentos previstos no Inciso I do Art. 4º, também deverão apresentar o Projeto de Engenharia referente à construção ou ampliação, licenças ambientais devidamente aprovadas pelos órgãos competentes.

Art. 7º. As programações da execução do PROGRAMA serão de responsabilidade da Secretarias Municipais de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Infraestrutura, respeitando as ordens de inscrições, desde que, preenchidos os requisitos necessários para sua execução.

Parágrafo Único. A critério das Secretarias envolvidas as ordens de inscrições poderão ser relevadas quando apresentarem condições especiais para sua operacionalização.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 - CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC
Fone: 049 3436 4300 - Fax: 0XX49 3436 4300 - CNPJ 83 009 910/0001-62

Art. 8º. Para se habilitarem ao PROGRAMA os interessados deverão apresentar provas de regularidade fiscal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito do Município.

Art. 9º. Os equipamentos disponibilizados pelo PROGRAMA serão os seguintes:

- I - Trator sobre esteiras;
- II - Retroescavadeira;
- III - Escavadeira Hidráulica;
- IV - Rolo Compactador;
- V - Motoniveladora;
- VI - Pá Carregadeira;
- VII - Caminhão Basculante;

Art. 10. Os interessados ao PROGRAMA que necessitar de aterro e cascalhamento deverá apresentar licenciamento, quando exigido em lei, terá que apresentar autorização por escrito do proprietário da área de onde será retirado o material.

Art. 11. Os valores para as horas máquinas dos serviços prestados com equipamentos próprios ou contratados mediante processo licitatório serão cobrados conforme a tabela da Lei Municipal Nº 2.259 de 01 de março de 2013, conforme Parágrafo Único do Art. 3º desta Lei.

Art. 12. Os pagamentos das horas máquinas constantes no Parágrafo Único do art. 3º desta Lei, deverão ser efetuados junto a rede bancária conveniada em parcela única até 30 dias após a vistoria realizada por autoridade designada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

§ 1º. As guias de pagamentos serão emitidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

§ 2º - Não sendo integralmente concluído os serviços, seja qual for os motivos da interrupção, os pagamentos proporcionais aos serviços executados deverão ser efetuados no mesmo prazo estabelecido no caput, que correrão a partir da data da paralisação, a qual será confirmada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 - CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC
Fone: 049 3436 4300 - Fax: 0XX49 3436 4300 - CNPJ 83 009 910/0001-62

§ 3º- A falta de pagamento dos serviços prestados no prazo estabelecido será inscrito em dívida ativa e a aplicação das penalidades estabelecidas no Código Tributário Municipal.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração efetuará os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do PROGRAMA, mantendo demonstrativos mensais das receitas e das despesas.

Art. 15. O planejamento e a avaliação da execução do PROGRAMA, bem como, a definição e elaboração das prioridades serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, por ato próprio, disporá sobre a elaboração dos formulários para execução do PROGRAMA. Solicitação de horas, controle de horas trabalhadas, guias de recolhimentos, laudos técnicos e outros documentos necessários.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes SC, 12 de Dezembro de 2018.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal